

Contratação de Consultoria na Modalidade Pessoa Física

Termo de Referência (TR/CDA/2017)

PCT BRA/IICA/16/001 – “Modernização da gestão estratégica do MAPA para aperfeiçoar as políticas públicas de promoção do desenvolvimento sustentável, segurança alimentar e competitividade do agronegócio”.

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONSULTORIA

Contratação de pessoa física, para realizar estudos técnicos especializados, com vistas a subsidiar a revisão do marco legal das atividades de *Defesa Agropecuária* e dar suporte aos projetos relacionados aos Eixos *Marco Regulatório* e *Sustentabilidade Institucional-financeira*, previstos no âmbito do Plano de Defesa Agropecuária – PDA.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Dada a expressiva e crescente importância do agronegócio no âmbito nacional e internacional, a *Defesa Agropecuária* exerce papel fundamental na economia. No Brasil, onde a expressão foi forjada, a atividade é regida por legislação específica (Leis e Decretos) que regulamenta cada uma das especialidades técnicas que compõem a produção e comercialização de bens agrícolas.

Nos termos da Lei nº 9.712, de 20/11/1998, que alterou a Lei Complementar nº 8.171, de 17/01/1991 (Lei Agrícola), cabe à defesa agropecuária assegurar:

- I - a sanidade das populações vegetais;
- II - a saúde dos rebanhos animais
- III - a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária;
- IV - a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores.

Visando a promoção da saúde pública, por meio de ações de vigilância e defesa sanitária dos animais e vegetais, a Lei nº 9.712/98 determinou, ainda, a organização do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA. Na oportunidade, foram também enumerados os participantes do novo sistema criado, sejam eles serviços, entidades, instituições ou atores (pessoas física e jurídica), designadas as instâncias local, intermediária e central ou superior que o compõem, além das atividades e competências atribuídas a cada uma destas instâncias.

Destaca-se, neste contexto, na nova versão do Artigo 29 da Lei nº 8.171/91, a determinação para

que sejam constituídos, como parte do SUASA, um sistema brasileiro de inspeção de produtos de origem vegetal e um sistema brasileiro de inspeção de produtos de origem animal, bem como sistemas específicos de inspeção para insumos usados na agropecuária.

No entanto, devido às peculiaridades dos diferentes sistemas tratados e o necessário ajuste da legislação específica que rege cada atividade, não foi possível ainda adotar os sistemas de inspeção de produtos de origem vegetal e os de insumos agropecuários, previstos na Lei nº 9.712/98. Além disso, o ato que cria o SUASA deixa lacunas e cria sobreposições no que diz respeito às obrigações dos entes federados.

3. JUSTIFICATIVA

O robusto arcabouço legal das diferentes atividades que compõem a *Defesa Agropecuária*, assim como os diferentes graus de compartilhamento de ações entre a União, Estados e Municípios, aliados à concentração histórica de ações sob a responsabilidade direta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), permitem constatar que as mesmas vêm sendo realizadas de forma pontual e desarticulada.

Cada legislação sobre *Defesa Agropecuária* surgiu dentro de um contexto histórico diferente e passou por um ciclo peculiar de elaboração a partir de demandas específicas dos segmentos produtivos. Esse processo desarticulado contribuiu para a convivência de legislações desalinhadas que representa um fator limitante para a implantação de uma abordagem sistêmica das cadeias produtivas. Também lançados de maneira isolada, os decretos regulamentadores e atos administrativos menores acabam por pressionar ainda mais a já complexa estrutura necessária para a efetividade do SUASA.

Neste aspecto, é importante destacar ainda o contexto internacional, onde os principais atores do comércio internacional de alimentos têm implementado políticas de inspeção focadas no controle da cadeia produtiva como um todo e na rastreabilidade de seus processos produtivos. Países como o Canadá e os Estados Unidos, assim como o bloco de países formado pela União Europeia têm promovido inclusive reformas e alterações estruturantes nos seus respectivos marcos legais relacionados à produção e à inspeção de alimentos.

Demonstra-se o reconhecimento da necessidade de se revisar o marco legal em vigor a partir das diferentes iniciativas em andamento no Congresso Nacional, a exemplo do Projeto de Lei do Senado nº 326/2016, de autoria do Senador Dário Berger, que propõe a instituição da “Política Nacional de Defesa Agropecuária”.

Esta proposta do Senador Berger vem ao encontro da percepção do MAPA de que é preciso um instrumento de caráter mais amplo e estratégico, que estabeleça princípios norteadores os quais serão, no futuro, a base para ajustes em legislações específicas. No entanto, a proposta do Sr. Senador não captura totalmente a experiência acumulada nesses 19 anos da aprovação da Lei nº 9.712/98. Nesse sentido, revela-se fundamental o diagnóstico, análise e revisão do marco legal em referência, de modo a permitir tanto o enquadramento da *Defesa Agropecuária* como atividade estratégica para o Estado Brasileiro, como também o alinhamento de todo o seu arcabouço legal a princípios comuns, permitindo ao MAPA oferecer subsídios às propostas hoje em curso no Legislativo. Para apoiar a equipe da Secretaria de Defesa neste trabalho, propõe-se a contratação de um profissional qualificado, com comprovado conhecimento técnico e jurídico no tema.

4. ENQUADRAMENTO

Este Termo de Referência se enquadra nos objetivos do Projeto de Cooperação Técnica Internacional para a “Modernização da gestão estratégica do MAPA para aperfeiçoar as políticas públicas de promoção do desenvolvimento sustentável, segurança alimentar e competitividade do agronegócio” – PCT/BRA/IICA/16/001, estando previsto dentro das ações propostas pela Secretaria Executiva (SECEX/MAPA):

Objetivo imediato 3: Prover conhecimentos técnicos e informações que auxiliem a proposição e a execução de políticas públicas voltadas para o fortalecimento e a expansão da agricultura no país de forma sustentável, e

Resultado 3.7 - Bases técnicas e científicas para harmonizar instrumentos normativos e regulatórios sanitários e fitossanitários propostos e disponibilizados.

5. OBJETIVO GERAL

Diagnosticar e propor a revisão do marco legal que embasa a *Defesa Agropecuária*, a partir de uma abordagem sistêmica, visando o seu enquadramento como atividade estratégica de Estado e identificando, de forma clara, os direitos e obrigações inerentes aos agentes que compõem o SUASA.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 6.1 Estudo e levantamento de incorreções materiais e formais do marco regulatório do SUASA;
- 6.2 Avaliação das iniciativas de regulamentação em curso no Congresso Nacional, referente à política de Defesa Agropecuária;
- 6.3 Estudo e proposição de um mecanismo regulamentador único que estabeleça a “Política Nacional de Defesa Agropecuária, com vistas ao estabelecimento de princípios e de

diretrizes, que servirão de orientação ao aprimoramento do SUASA e dos respectivos marcos legais que regem a Defesa Agropecuária”.

7. PRODUTOS

- 7.1 **Produto 1:** Relatório apontando as incorreções e inadequações existentes na Lei nº 9.712/1998 e em seu Decreto Regulamentador nº 5.741/2006;
- 7.2 **Produto 2:** Relatório contendo levantamento e análise comparada das diferentes iniciativas de regulamentação relacionadas à *Defesa Agropecuária*, em andamento no Congresso Nacional;
- 7.3 **Produto 3:** Relatório contendo minuta de mecanismo legal único propondo a “Política Nacional de Defesa Agropecuária”, assim como sua fundamentação legal.

8. ENTREGA DE PRODUTOS

Cada produto (7.1, 7.2, 7.3) entregue pelo consultor, aprovado pela área, deve ser entregue em 1 via impressa e 1 via digitalizada.

O consultor deverá garantir que serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações no prazo estabelecido neste termo de referência, cumprindo com as orientações realizadas pelo supervisor da consultoria e submetendo, para apreciação e aprovação, as modificações necessárias para realização dos produtos.

Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdo da Internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos, sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analizados pelo consultor, ou que não estejam previstos no contrato.

9. ESTRATÉGIA DE AÇÃO

A estratégia de desenvolvimento do trabalho do consultor considera que os serviços técnicos serão prestados em 08 (oito) meses.

As ações serão desenvolvidas pelo especialista contratado, com apoio e orientação da assessoria do Gabinete da Secretaria de Defesa Agropecuária e envolvendo as equipes técnicas dos Departamentos da Secretaria, de forma a garantir a eficácia e a continuidade das interações, durante e após a vigência do contrato.

Haverá especial esforço para reunir informações (que ainda não existam ou que, se existirem, necessitem de ser equalizadas e sistematizadas), para sustentar a elaboração de todos os produtos preconizados.

10. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A consultoria será desenvolvida prioritariamente em Brasília-DF.

A Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA será responsável por assegurar o acesso do consultor

e seus eventuais auxiliares aos técnicos que atuaram como contraparte. Há necessidade de eventuais viagens para ambas as localidades para a realização dos produtos estipulados. Os custos destas viagens serão tratados conforme exposto no capítulo “**Insumos**”.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O período previsto para a execução dos serviços é de **08 (oito) meses**, contados a partir da assinatura do contrato. A seguir, segue o cronograma de execução de entrega dos produtos:

Produto/Meses	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8
Produto 1								
Produto 2								
Produto 3								

12. RESPONSABILIDADE PELA SUPERVISÃO DA CONSULTORIA

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento dos serviços contratados cabe à Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, que designará um técnico de seu Gabinete como contraparte. O monitoramento do trabalho de consultoria dar-se-á pela análise e aprovação dos produtos apresentados pelo consultor.

13. INSUMOS

Despesas decorrentes de deslocamentos, necessárias para a correta execução dos serviços propostos neste Termo de Referência, entendidas como passagens aéreas e terrestres, e mais diárias de alimentação, hospedagem e comunicação decorrentes destes deslocamentos, serão pagas ou ressarcidas pelo Projeto de Cooperação Técnica, com a prévia autorização do Diretor Nacional do PCT BRA/IICA/16/001, a partir de um parecer do supervisor designado pelo Projeto.

14. FONTE DE RECURSOS

Os recursos para pagamento do Contrato de Prestação de Serviços regulamentado por este Termo de Referência são oriundos do MAPA, alocados ao Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/16/001 “Modernização da gestão estratégica do MAPA para aperfeiçoar as políticas públicas de promoção do desenvolvimento sustentável, segurança alimentar e competitividade do agronegócio”.

15. DIVULGAÇÃO

Este Termo de Referência recebe divulgação no site do IICA e em um jornal de grande circulação no local de realização da consultoria.

16. INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Os candidatos interessados, caso ainda não tenham cadastro como consultores do IICA, devem cadastrar-se em <http://www.iica.org.br>, em “Editais – Pessoa Física”, selecionando esta vaga desejada (TR - Termo de Referência) e preenchendo os dados de currículo. Caso já sejam cadastrados, basta “*logar-se*” no sistema do IICA e optar por enviar o currículo para concorrer à seleção dos serviços técnicos preconizados neste TR. Não serão recebidos currículos por outros meios.

17. VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E APROVAÇÃO DE PRODUTOS

O custo total da consultoria é de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil Reais), destinados ao pagamento de honorários, cumpridas as obrigações contratuais.

Os honorários do consultor serão pagos mediante a apresentação e aprovação pela SDA/MAPA e pelo IICA dos produtos abaixo, obedecido ao cronograma de execução proposto no item 11 deste TR, nos seguintes valores:

Descrição	Valor (R\$)
Produto 1	R\$ 35.000,00
Produto 2	R\$ 40.000,00
Produto 3	R\$ 45.000,00
Total	R\$ 120.000,00

18. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Os interessados na prestação dos serviços especializados decorrentes do presente Termo de Referência deverão preencher os seguintes requisitos técnicos e legais:

É **obrigatório** que o consultor disponha de:

- Não ter vínculo empregatício com qualquer instituição pública direta ou indireta dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, respeitadas as exceções constitucionais que tratam do assunto (caráter eliminatório);
- Nível superior em Direito e conhecimento comprovado da legislação sobre *Defesa Agropecuária* (caráter eliminatório);
- Disponibilidade para dedicar, pelo menos, 40 horas mensais para reuniões de trabalho ou viagens a ele relacionadas, afora aquelas empregadas na elaboração dos produtos (caráter eliminatório);

É desejável que o consultor disponha de:

- d) Experiência profissional na área de elaboração e revisão de atos normativos (caráter classificatório; 02 pontos por ano, até o máximo de 20 pontos);
- e) Pós-graduação em Direito Administrativo ou Direito Constitucional ou áreas afins (caráter classificatório; 02 pontos para especialização, 4 pontos para mestrado, 6 pontos para doutorado);
- f) Experiência profissional em Consultoria Jurídica (CONJUR) de órgão(s) da Administração Pública federal (caráter classificatório; 1 ponto por ano, até o máximo de 10 pontos);
- g) Publicação de artigos científicos em periódicos indexados e livros na área de Direito Administrativo ou Direito Constitucional (caráter classificatório; 1 ponto por publicação);
- h) Experiência de instrução em Direito Administrativo ou Direito Constitucional ou em assuntos ligados à Defesa Agropecuária (caráter classificatório; 2 pontos por curso ministrado);
- i) Ter experiência profissional pública na área de Defesa Agropecuária (caráter classificatório; 1 ponto por ano, até o máximo de 10 pontos).

19. PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

O processo adotado para a seleção da consultoria é o de análise curricular e entrevista. A comprovação documental das informações curriculares é parte integrante do processo.

O perfil requerido e a capacidade do especialista serão aferidos com base no currículo acadêmico apresentado e na experiência profissional. As qualificações profissionais exigidas têm caráter eliminatório e haverá pontuação classificatória para seleção.

A Seleção ocorrerá em três fases:

Fase 1: De caráter eliminatório e classificatório, consiste na avaliação curricular realizada pela Comissão de Seleção, com base nos requisitos exigidos na qualificação da consultoria estabelecida no item 11 deste Termo de Referência, com peso de 60% (sessenta por cento) sobre a pontuação total;

Fase 2: De caráter classificatório, consiste em entrevista a ser realizada pela Comissão de Seleção, com a participação da unidade demandante, com peso de 40% (quarenta por cento) sobre a pontuação total;

Fase 3: De caráter eliminatório e classificatório, consiste da comprovação pelo candidato das informações constantes no *curriculum vitae* apresentado por ele. Importante destacar que a não comprovação da veracidade das informações constantes do *curriculum vitae* apresentado pelo candidato elimina-o do certame.

Serão admitidas apenas as informações curriculares disponíveis no site do IICA, cujos quesitos estão descritos no item 18 deste TR. Na entrevista, buscar-se-á avaliar a compatibilidade das experiências acadêmicas, profissionais e pessoais:

- a) à natureza participativa da ação a ser desenvolvida;
- b) às características da estratégia e da metodologia propostas para a obtenção dos resultados (produtos);
- c) à cultura organizacional da SDA/MAPA; e
- d) ao vínculo da ação ao âmbito da cooperação técnica internacional e suas implicações.

Serão entrevistados apenas os 3 (três) candidatos que obtiverem maior índice na pontuação de caráter classificatório da experiência específica A entrevista poderá ser realizada pessoalmente ou por teleconferência.

20. SELEÇÃO CLASSIFICATÓRIA

Os candidatos a consultores que preencherem os requisitos eliminatórios serão avaliados segundo classificação em ordem crescente, de acordo com os quesitos extraídos da descrição do item 18 (Qualificação dos Profissionais). Esta é a aplicação da Fase 1, conforme especificada no item 19 (Procedimentos de Seleção) para a definição da pontuação dos currículos.

Item	DESCRIÇÃO	Pontos por Subfator
d	Experiência profissional na área de elaboração e revisão de atos normativos	20 (vinte) pontos (pontuação máxima) 02 (dois) pontos por ano.
e	Pós-graduação em Direito Administrativo ou Direito Constitucional ou áreas afins	06 (seis) pontos (pontuação máxima) 02 (dois) pontos para especialização;

		04 (quatro) pontos para mestrado 06 (seis) pontos para doutorado.
f	Experiência profissional em Consultoria Jurídica (CONJUR) de órgão(s) da Administração Pública federal	10 (dez) pontos (pontuação máxima) 01 (hum) ponto por ano
g	Publicação de artigos científicos em periódicos indexados e livros na área de Direito Administrativo ou Direito Constitucional	06 (seis) pontos (pontuação máxima) 01 (hum) ponto por publicação
h	Experiência de instrução em Direito Administrativo ou Direito Constitucional ou em assuntos ligados à Defesa Agropecuária	08 (oito) pontos (pontuação máxima) 02 (dois) por curso ministrado
i	Experiência profissional pública na área de Defesa Agropecuária	10 (dez) pontos (pontuação máxima) 01 (hum) ponto por ano
Pontuação Máxima		60 pontos

21. SELEÇÃO FINAL

Os candidatos a consultores que preencherem os requisitos eliminatórios serão classificados, em caráter final, a partir da tabela abaixo:

21.1. Resultados das Fases 1 e 2

Nome do candidato	Pontuação obtida					Total (A+B) Máximo de 100 pontos
	Qualificação do candidato (Fase 1) Máximo de 60 pontos (A)	Entrevista (Fase 2)			Média (E1+E2+E3) Máximo de 40 pontos (B)	
		E1(*)	E2	E3		
1.						
2.						
3.						
“n”						

(Entrevistador 1, 2 e 3)

Será considerado “melhor classificado” o candidato que obtiver a maior pontuação dada pela tabela anterior.

Em caso de empate, ou de empates sucessivos, será considerado selecionado nesta ordem, o candidato que:

- a) tiver obtido a maior pontuação no quesito “experiência específica”;
- b) tiver “formação acadêmica” mais completa, considerando sucessivamente cursos de especialização, mestrado e doutorado;
- c) o que for mais idoso.

21.2. Resultado da Fase 3

De caráter eliminatório e classificatório, esta fase consiste na comprovação pelo candidato das informações constantes no *curriculum vitae* apresentado por ele e disponível na base de dados do IICA. Importante destacar que a não comprovação da veracidade das informações constantes do *curriculum vitae* apresentado pelo candidato, a critério da Comissão de Seleção, elimina-o do certame ou levará a uma revisão da pontuação atinente à qualificação do candidato (fase 1), relacionada ao item específico não comprovado.

22. PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

O consultor aprovado no processo seletivo deverá:

- Preencher a Ficha Cadastral do IICA que será enviada pelo Projeto; e
- Apresentar os seguintes documentos à Direção Nacional do PCT BRA/IICA/16/001, em Brasília-DF:
 - Original ou cópia autenticada do diploma e certificados;
 - CPF, RG e/ou identidade profissional;
 - Documentação que comprove o seu histórico profissional.

A Unidade de Gestão do Projeto BRA/IICA/16/001 encaminhará ao Escritório do IICA no Brasil a solicitação para a contratação do consultor, que receberá as vias do contrato para assinatura e devolução posterior.